



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Setembro de 2023 às 15:13 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-13142023, **Código de Validação:** 9D3318AE55.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 13142023
(relativo ao Processo 155962023)
Código de validação: 9D3318AE55

Processo Administrativo	Número do processo: 15596/2023
Assunto	LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA
Unidade solicitante	COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
Objeto da licitação	Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de Engenharia e Geotecnia para a prestação de serviços técnicos de topografia e sondagem, em terrenos pertencentes à Procuradoria Geral de Justiça, em diversos municípios do Estado.
Valor estimado da licitação	R\$ 315.586,90 (trezentos e quinze mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se da análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando a formação de registro de preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de Engenharia e Geotecnia para a prestação de serviços técnicos de topografia e sondagem, em terrenos pertencentes à Procuradoria Geral de Justiça, em diversos municípios do Estado, conforme [MEMO-COEa - 2562023](#) e [DESPACHO-SAF – 36652023](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)		x	
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	
3	Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)		x	
4	Pesquisa de Mercado (art 174 AR nº 10/2023-GPGJ e art. 23, §2º da Lei nº14.133/21)			
4.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;	x		TERMO DE REFERÊNCIA (item 10) ANEXO III - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
4.2	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;			Não utilizado
4.3	Contratações similares feitas pela Administração Pública,			Não utilizado

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Setembro de 2023 às 15:13 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-13142023, **Código de Validação:** 9D3318AE55.



Assessoria Técnica da Administração

	em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;			
4.4	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.			Não utilizado
5	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)		x	Não localizamos nenhuma informação
6	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
7	Termo de Referência e anexos		x	<u>TERMO DE REFERÊNCIA</u> <u>ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</u> <u>ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</u> <u>ANEXO III - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</u> <u>ANEXO C - ART (documento sem validade - rascunho)</u>
7.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
OBSERVAÇÃO				
8.1 O Ato Regulamentar nº 49/2022-GPGJ, de 22/12/2022, considerando a necessidade de pronta regulamentação dos processos de contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, que até aquela data, os trabalhos visando à análise das normas de licitação e contratação públicas no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão pela comissão designada pela Portaria nº 3.551/2022-GAB/PGJ, formada no Processo nº 6348/2022, não tinham finalizados, autorizou a utilização de normativos federais vigentes para regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, até ulterior deliberação. Dentre os normativos federais, o referido ato autoriza a aplicação, no que couber, do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022, para dispor sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras, bem como, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos. 8.2 Em que pese as autorizações trazidas no Ato Regulamentar nº 49/2022-GPGJ, de 22/12/2022, em 23/03/2023, considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a aplicação das normas gerais de licitação e de contratação, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o disposto no Processo nº 6348/2022, entrou em vigor o Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ que:				



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Setembro de 2023 às 15:13 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-13142023, **Código de Validação:** 9D3318AE55.



Assessoria Técnica da Administração

8	“ Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.” 8.3 Do Termo de Referência apresentado no anexo TERMO DE REFERÊNCIA extraímos a seguinte justificativa para a contratação: “ 2. JUSTIFICATIVA (...) A contratação dos serviços técnicos especializados discriminados neste Termo de Referência visa possibilitar com clareza, todos os requisitos necessários à realização do procedimento licitatório, atendendo aos subsídios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 de maneira a propiciar à Administração abertura de processos eficientes, econômicos e planejados.” 8.4 Quanto à estimativa da contratação, do Termo de Referência apresentado no anexo TERMO DE REFERÊNCIA, extraímos as seguintes informações: “ 10. ORÇAMENTO O custo global para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência está orçado em R\$ 315.586,90 (Trezentos e Quinze Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos) e compreende as etapas descritas na planilha orçamentária em anexo. O custo supracitado foi obtido a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, nos termos da planilha orçamentária em anexo. Os preços praticados têm como base a tabela de insumos do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (mês de referência Julho de 2023), acrescidos do percentual de BDI de 25,22%. Os serviços não contemplados no SINAPI foram obtidos através banco de dados do ORSE/SE e SBC/MA além de composições de custos unitários próprias desta Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura. Os custos de mão de obra estão atualizados de acordo com o acordo mantido entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão (Convenção Coletiva 2023). ”
9	CONCLUSÃO Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7, bem como, no subitem 7.1.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Setembro de 2023 às 15:13 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-13142023, **Código de Validação:** 9D3318AE55.



Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 22/09/2023 às 13:34 h ()*

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 22/09/2023 às 15:13 h ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO